



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 07 de abril de 2025

EDITAL

EDITAL Nº 01/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS (AS) DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BIÊNIO 2025/2027**

O Conselho Municipal de Educação de Piancó-Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal nº 1144/2014, torna público, por meio deste edital, a convocação dos segmentos da sociedade civil organizada, abaixo relacionada, para o processo de eleição e/ou indicação de seus respectivos representantes a ocuparem a vaga a eles designada no decurso bienal compreendido entre Maio de 2025 a Maio de 2027.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O presente EDITAL tem como objetivo garantir total publicidade da realização do processo

eleitoral para a eleição dos representantes dos seguimentos descritos no preâmbulo para compor o CME – Conselho Municipal de Educação de Piancó e cumprirem o mandato conforme a seguinte previsão de 30 de maio de 2025 a 30 de maio de 2027.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º – A função de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

III – Ter 18 anos completos ou mais;

IV- ter curso fundamental completo, exceto representantes dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 07 de abril de 2025

V – Não haver impedimento legal e não está respondendo processo administrativo.

Art. 3º – As eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Piancó, Paraíba, reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Portal da Prefeitura Municipal de Piancó em <http://pianco.pb.gov.br/>, no mural de avisos na sede dos Conselhos e no Mural de avisos da Secretária Municipal de Educação de Piancó.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º – A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais que compõem o Conselho.

DAS VAGAS

Art 5º. – De acordo com a Lei nº 1144/2014, artigo 4º, o Conselho Municipal de Educação é constituído por:

- Onze (11) representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, nomeados pelo Executivo Municipal, observados os seguintes critérios de composição:

- I-** Dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II-** Um (1) representante dos professores do Magistério Público Municipal;
- III-** Um (1) representante dos diretores das Unidades de Educação e Ensino;
- IV-** Um (01) representante das escolas privadas;
- V-** Um (01) representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI-** Um (01) representante dos estudantes da educação básica pública;
- VII-** Um (01) representante do Sindicato dos Professores;
- VIII-** Um (01) representante do Conselho Tutelar;
- IX-** Dois (dois) representantes da Sociedade Civil;

§1º. Cada Conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva.

Art. 6º – Serão impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação.

SERÃO INELEGÍVEIS:

- a)** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 07 de abril de 2025

- b)** estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- c)** pais e alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- d)** qualquer Secretário Municipal;
- e)** qualquer Vereador;
- f)** representante do Poder Judiciário.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – Após as escolas cada segmento deverá encaminhar seus representantes para o Conselho Municipal de Educação de Piancó via ofício, acompanhado de ata de assembleia geral específica e xerox de carteira de identidade(RG), Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Residência, e-mail e Telefone para contato.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação da Paraíba deverá dá ciência do presente Edital a todos os interessados, incentivando a participação no Processo Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A indicação dos candidatos e a eleição dos membros de cada segmento serão realizadas em

assembleia designada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Único – a eleição se dará na forma a ser definida pelas entidades em sua respectiva assembleia geral.

Art. 10º – Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrada à respectiva ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 11º – De acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1144/2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 12º – Após o processo de apuração, o candidato mais votado, dentro dos respectivos segmentos, será proclamado conselheiro eleito.

Art. 13º – O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis após a realização das respectivas assembleias gerias.

Art. 14º – Caso seja impugnada a indicação de qualquer um dos conselheiros eleitos, o segundo classificado no processo eleitoral será proclamado o representante da respectiva entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 07 de abril de 2025

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art 15º – A Solenidade de Posse dos eleitos será no dia 05 de junho de 2025, às 17:00hs, na Sede dos Conselhos, rua: Valdemar Costa, s/nº, centro.

O presente edital entra em vigor na sua data de publicação.

Piancó-Paraíba; 07 de abril de 2025.

Atenciosamente:

GISELE MARIA LOPES BRASILEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação